

CONTRATO N.º 763 /2023

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Preâmbulo

Consid	derando:
A	Na sequência da passagem da responsabilidade em matéria de infância e juventude, da
	crianças e jovens em perigo, do Instituto de Segurança Social para a Santa Casa de
	Misericórdia de Lisboa (SCML), nos concelhos incluídos na NUT III da área metropolitan:
	de Lisboa, foi implementada esta resposta local, designada Núcleo de Infância e
	Juventude de Oeiras (NIJO);
В	Trata-se de uma resposta de apoio técnico às decisões do tribunal de família e menores, no
	âmbito dos processos judiciais de promoção e proteção, e dos processos tutelares cíveis
	bem como de suporte e assessoria técnica à implementação da Medida de Acolhimento
	familiar e, nesta sequência, constitui-se como um importante reforço no apoio à
	famílias;
С	Para além de vir a ser um espaço de encontro entre crianças em acompanhamento po
	situação de risco/perigo e potenciais famílias acolhedoras, será também um local onde
	técnicos e entidades serão objeto de capacitação para o trabalho neste âmbito, e constituir
	se-á igualmente, como um suporte ao trabalho da CPCJ de Oeiras;
D	É interesse do Município promover e colaborar com entidades cuja intervenção tenha po
	objetivo garantir a defesa e proteção dos direitos das crianças e dos jovens, de forma
	contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e equilibrada;
Е	Os objetivos da intervenção do NIJO encontram-se em consonância com as linha
	programáticas do Município, que tem as crianças e a promoção dos seus direitos como
	prioridade das políticas e ações desenvolvidas
F	O grau de impacto desta resposta junto do seu público-alvo, assim como o número de
	beneficiários deste tipo de respostas:





Assim, nos termos do disposto nas alíneas h) do n.º 2 do artigo 23.º e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda, atento o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e Regulamento n.º 857/2021 (Regulamento de concessão de apoios municipais nas áreas do Desenvolvimento Social e da Saúde), publicado na 2.ª série do Diário da República em 14 de setembro, é celebrado o presente Contrato de Comparticipação Financeira;

Entre:

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como Município ou Primeiro Outorgante;

E.___

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, com sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, pessoa coletiva nº 500.745.471, neste ato representada por João José Garcia Correia, titular do cartão de cidadão emitido pelos competentes serviços de Registo Civil da República Portuguesa, com domicílio profissional no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, por delegação de competências da Sr.ª Provedora Ana Maria Teodoro Jorge na qualidade de vogal da mesa, conforme deliberação n.º 21/2023, da sessão ordinária da Mesa de 10 de maio, adiante designada por SCML ou SEGUNDA OUTORGANTE.____





É acordado e livremente aceite o presente Contrato, para efeitos de implementação do Núcleo de Infância e Juventude de Oeiras, de acordo com a deliberação do órgão executivo do Município de Oeiras, titulada pela Deliberação n.º 820/2023 de 29/09/23, que se rege pelas condições e cláusulas seguintes:____

Cláusula I

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e condições em que se concretiza a atribuição de uma comparticipação financeira à **SEGUNDA OUTORGANTE**, visando apoiar a implementação do Núcleo de Infância e Juventude de Oeiras;

Cláusula II

(Comparticipação Financeira)

- Para efeitos do presente contrato de comparticipação financeira, as Partes, acordam que a SEGUNDA OUTORGANTE suportou despesas com o apetrechamento e reconversão do espaço necessárias ao desenvolvimento da sua atividade, bem como com o arrendamento mensal do mesmo, num total de 95.820.53 €.____
- Para prossecução do objeto da cláusula anterior o PRIMEIRO OUTORGANTE atribui, assim, à SEGUNDA OUTORGANTE uma comparticipação financeira no valor de 47.000€ (quarenta e sete mil euros), para apoio aos encargos com obras/manutenção para implementação do Núcleo.____
- 3. O pagamento da presente comparticipação financeira será realizado numa única prestação.
- 4. O encargo do PRIMEIRO OUTORGANTE, resultante do presente contrato, será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02, classificação económica: 080701, com a ficha de compromisso n.º 1947975 datada de 02/10/23.____





Cláusula III (Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE)

(Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE

- 1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a:____ a) Aplicar os apoios concedidos exclusivamente ao fim a que se destinam, em conformidade com o pedido apresentado e a respetiva decisão de concessão; b) Entregar os documentos comprovativos das despesas a que os apoios se destinam, quando as mesmas sejam objeto de concretização; Mencionar o MUNICÍPIO, enquanto entidade concedente do apoio à atividade, designadamente através da menção expressa «com o apoio da Câmara Municipal de Oeiras» e da aposição do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; d) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações que sejam necessárias à realização da atividade; Apresentar, até ao final do mês de abril do ano seguinte ao da concessão do apoio, o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas de Gerência, devidamente aprovados, quando o apoio se tenha destinado ao exercício da atividade; Solicitar autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO para qualquer alteração à aplicação do apoio concedido; Consentir no acompanhamento e controlo pelo MUNICÍPIO das obrigações, legais e contratuais a que está adstrito, bem como prestar todas as informações que este lhe solicitar;

Informar o MUNICÍPIO de qualquer alteração às condições em que assentou a

2. Os relatórios previstos na alínea e) do número anterior devem contar informação bastante para avaliar a atividade ou o projeto realizado, nomeadamente quanto ao cumprimento dos objetivos e resultados propostos, aos benefícios de interesse público alcançados, e aos desvios entre o previsto e o realizado e a respetiva fundamentação.





Cláusula IV

(Acompanhamento e controlo da comparticipação)

O **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos serviços municipais competentes, fiscalizará a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, as medidas que considere adequadas ao seu acompanhamento.____

Cláusula V

(Gestor do Contrato)

Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada como gestora do contrato, a Técnica da Divisão de Coesão Social.___

Cláusula VI

(Resolução/Incumprimento)

- 1. A não aplicação no todo ou em parte, da comparticipação financeira prevista neste contrato para os fins nele enunciados ou o não cumprimento das demais obrigações nele assumidas no presente Contrato concede ao MUNICÍPIO o direito de resolver o mesmo, sem que a SEGUNDA OUTORGANTE tenha direito a qualquer indemnização._____
- 2. A resolução do contrato por vontade da SEGUNDA OUTORGANTE, determina a obrigatoriedade da SEGUNDA OUTORGANTE proceder à devolução imediata ao MUNICÍPIO das quantias já recebidas e não comprovadamente afetas ao âmbito do presente contrato.
- A resolução do contrato deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 30 (trinta) dias.
- 4. Sem prejuízo do previsto nos números que antecedem e de procedimento judicial a que eventualmente haja lugar, a indevida utilização da comparticipação financeira atribuída pelo PRIMEIRO OUTORGANTE para a realização do objeto do contrato, importa a





restituição das quantias recebidas pela SEGUNDA OUTORGANTE, acrescida de juros à taxa legal em vigor, bem como o pagamento de indemnização nos termos da legislação aplicável.____

Cláusula VII

(Suspensão da comparticipação e Sustação)

- Em caso de incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no presente contrato, pode a SEGUNDA OUTORGANTE ser impedida, a título sancionatório, de ser beneficiária de novos apoios, por um período máximo de dois anos.
- 2. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato pode ser objeto de suspensão, caso a SEGUNDA OUTORGANTE se encontrar em situação de incumprimento superveniente das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver.

Cláusula VIII

(Dados pessoais)

- Nos termos do presente Contrato, não haverá recolha ou tratamento de dados pessoais por conta do MUNICÍPIO.
- Os relatórios elaborados pela SEGUNDA OUTORGANTE, em cumprimento do previsto na alínea e) do n.º 1 da Cláusula III, não conterão quaisquer dados pessoais.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso, por motivo devidamente fundamentado e atendível, a **SEGUNDA OUTORGANTE** tenha que incluir quaisquer dados pessoais, incluindo dados pessoais especiais, tais dados serão anonimizados, para que os seus titulares não sejam identificados ou identificáveis, sendo da total responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.





- 4. No âmbito do presente Contrato, as partes terão acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura e gestão deste Contrato, com base no interesse legítimo de cada uma das partes, e no cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas, pelas partes, as obrigações legais resultantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.
- 5. Os dados pessoais referidos no n.º 4 serão conservados enquanto se mantiver em vigor o contrato entre as partes e/ou pelo período adicional que se revele estritamente necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial.____
- 6. Os dados dos signatários e representantes de cada uma das partes serão disponibilizados diretamente pelos mesmos, sendo cada parte responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito.
- 7. As partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, nomeadamente, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento para os seguintes contactos:_____

MUNICÍPIO: endereço de e-mail

SEGUNDA OUTORGANTE: endereço de e-mail

8. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor._____





Cláusula IX

(Aditamentos)

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por todas as partes.____

Cláusula X

(Natureza do contrato)

As partes reconhecem a natureza administrativa do presente contrato nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o **MUNICÍPIO** os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código.____

Cláusula XI

(Foro)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.____

Cláusula XII

(Duração do Contrato)

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua outorga e será publicado, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, vigorando até 31 de dezembro de 2023.___





Cláusula XIII (Publicitação)

1	sítio da internet do Município, sem prejuízo da sua do previsto no número 1 do artigo 2.º da Lei n.º		
64/2013, de 27 de agosto			
E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos			
os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do			
Código dos Contratos Públicos, e por mim,	na qualidade de		
Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de			
abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias			
Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino			
O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada			
O 1.º Outorgante	A 2.ª Outorgante		
	JOAO JOSE GARCIA CORREIA Assinado de forma digital por JOAO JOSE GARCIA CORREIA Dados: 2023.11.06 18:33.30 Z		

A Oficial Pública



